TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da décima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às dez horas do dia três de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (03.04.1985), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti ; Juiz Federal, Doutor Adaucto José de Mello; Juízes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva; e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Manoel de Oliveira Erhardt; comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa., o Desembargador Presidente, relatou o seguinte feito: PROCESSO Nº 4182/85, Classe I. O Juiz Eleitoral da 33a. Zona - Bom Jardim, comunicando o término do biênio do 1º Cartório , pelo qual responde o escrivão NOÉ SOUTO MAIOR, e solicitando a transferência do serviço eleitoral para o 2º Cartório, a cargo da titular IRIS VIEIRA SOUTO MAIOR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, o TRE homologou o rodízio, bem como os atos eleitorais anteriormente praticados pela nova titular, contando-se o novo biênio a partir de 01.02.1985. Com a palavra o Desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti, relatando o seguinte feito: PROCESSO Nº 729/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em Pernambuco, solicitando o registro dos Diretórios Municipais de POMBOS e CAPOEIRAS. DECISÃO: Resolveu o TRE, unanimemente, nos termos do parecer da Procuradoria, deferir o pedido com relação a POMBOS, determinando expedição de ofício ao Juiz daquela Zona, solicitando esclarecimento sobre motivo do retardamento da informação do número de filiados aptos a participar da Convenção; e, com relação a CAPOEIRAS, converter o julgamento em diligência, para que o Partido apresente cópias das atas visadas pelo Juiz, determinando que o pedido, ora em diligência, seja apartado dos autos, para julgamento em separado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão , do que, para constar, eu, _____, Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 14/02/2025 10:16:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br